



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Murici

1

Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano VI • Nº 547

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Murici publica:

- **Decreto Nº 021, De 27 De Maio De 2021** - Dispõe sobre a classificação do Município de Murici, de conformidade com o Plano de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), com observação do Decreto Estadual Nº 73.511/2021, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

DECRETO Nº 021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a classificação do Município de Murici, de conformidade com o Plano de Distanciamento Social Controlado (Decreto Municipal Nº 20/2020), com observação do Decreto Estadual Nº 73.511/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Carta Magna, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Considerando o Decreto Municipal nº 20/2020, que dispôs sobre o protocolo de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Murici, Estado de Alagoas, determinando que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

Considerando os Decretos Municipais Nºs.: 010 de 17 de março de 2021; 015/2021; 017/2021; e, 020/2021;

Considerando a edição dos Decretos Nºs.: 73.518, de 07 de março de 2021; 73.650, de 15 de março de 2021, 73.905, de 12 de abril de 2021; e, 74.511, de 26 de maio de 2021, pelo Governo do Estado de Alagoas;

DECRETA:

Art. 1º. O comércio em geral, funcionará das 07 (sete) horas às 17 (dezesete) horas, de terça a sexta-feira, vedado o seu funcionamento aos sábados, domingos, segundas-feiras e feriados, sendo obrigatório o uso de máscara facial pelos clientes e atendentes, sujeitando-se o responsável pelo estabelecimento às sanções legais.

Art. 2º. Academias e centros de ginásticas funcionarão com 30% de sua capacidade, das 5h às 21h, de segunda à sábado, vedado o funcionamento aos domingos e feriados, com agendamento prévio, vedada a entrada de pessoas acima de 60 anos, que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e pessoas que possuam comorbidades, observado o distanciamento e higienização, com o obrigatório uso de máscara facial.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 3º. Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres funcionarão das 5h às 20h, de segunda a sexta, podendo funcionar após as 20h, e durante todo o sábado, domingo e feriados, apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.”

Art. 4º - Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais N.ºs. 010/2021; 015/2021; 017/2021; e, 020/2021, com as alterações dadas pelo presente Decreto, partir das 00:00 horas do dia 28 de maio de 2021 até às 23:59h do dia 10 de junho de 2021, com observação do disposto no presente Decreto, podendo as medidas previstas serem reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo previsto neste instrumento.

Fica vedado, durante o período determinado no art. 4º deste Decreto, o acesso e utilização dos rios e piscinas públicas, aos sábados, domingos e feriados para qualquer tipo de atividade comercial ou social.

Art. 5º - Durante o período determinado no art. 4º Deste Decreto, haverá restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h, para evitar aglomerações, com ressalvas ao direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/Al., em 27 de maio de 2021.

OLAVO CALHEIROS NOVAIS
Assinado de forma digital por
OLAVO CALHEIROS NOVAIS
NETO:06167549494
Dados: 2021.05.28 18:52:46
-03'00"

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

